



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, de 13 de junho de 2017.

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar acordo com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP no Município de Ferraz de Vasconcelos e, dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sobre o montante da dívida relativa às faturas de consumo de água e esgoto de seus órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias, vencidas e de eventuais débitos futuros, dando como garantia de seu pagamento em ambas as situações a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere art. 158, IV e parágrafo único, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A garantia de que trata o "caput", deste artigo, inclui a interveniência do Banco do Brasil SA ou, de outro que vier a substituí-lo para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 13 de junho de 2017.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Haroldo Camargo
HAROLDO CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

Decio Martins Dias
DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO